



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 003/2019-CJF

PROCESSO N. 0000113-15.2019.4.90.8000

DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 24, II, LEI N. 8.666/1993
(COTAÇÃO ELETRÔNICA N. 19/2018-CJF)

DADOS DA CONTRATADA
CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
CNPJ/MF: 61.074.175/0001-38
ENDEREÇO: Avenida das Nações Unidas, 14.261, 18º andar, Vila Gertrudes, São Paulo - SP, CEP: 04794-000
TELEFONE: (11) 5111-1176 (11) 5111-1571
E-MAIL: esclarecelicita@bbmapfre.com.br ; contratosnp@bbmapfre.com.br
SIGNATÁRIO CONTRATADA: ANETI TEREZINHA CAETANO DA SILVA - Diretora Comercial
SIGNATÁRIO CJF: MÁRCIA DE CARVALHO - Diretora Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro contra incêndio, raios, explosões, fumaças, roubo e furto qualificado do Edifício-Sede do Conselho da Justiça Federal, situado no SCES, Lote 09, Trecho III, Polo 8, Brasília-DF, CEP 70.200-003 e, respectivos bens patrimoniais.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II (Cotação Eletrônica n. 19/2018-CJF) e, em conformidade com as informações constantes no Processo n. 0000113-15.2019.4.90.8000.
VIGÊNCIA: 19/1/2019 a 19/9/2019.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.715,91
UNIDADE FISCALIZADORA: SAD-SEMAPA
OBS.:





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 003/2019-CJF

Contrato que entre si celebram, o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, para a contratação de seguro contra incêndio, raios, explosões, fumaças, roubo e furto qualificado do Edifício-Sede do CJF.

CONTRATANTE: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário, CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, neste ato representado por sua Diretora Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas, a Senhora **MÁRCIA DE CARVALHO**, CPF/MF n. 152.491.231-04, Carteira de Identidade n. 451.499-SSP/DF, residente em Brasília - DF.

CONTRATADA: **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 61.074.175/0001-38, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, 14.261, 18º andar, Vila Gertrudes, São Paulo - SP, CEP: 04794-000, neste ato representada por sua Diretora Comercial, a Senhora **ANETI TEREZINHA CAETANO DA SILVA**, brasileira, CPF/MF n. 270.785.400-00, Carteira de Identidade n. 10.061.901-75 - SSP/SP, residente em São Paulo.

As partes celebram o presente CONTRATO com fundamento na Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II e, em conformidade com as informações constantes no Processo n. 0000113-15.2019.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro contra incêndio, raios, explosões, fumaças, roubo e furto qualificado do Edifício-Sede do Conselho da Justiça Federal, situado no SCES, Lote 09, Trecho III, Polo 8, Brasília-DF, CEP 70.200-003 e respectivos bens patrimoniais, mediante a emissão de Apólice de Seguro.

1.2. As especificações constantes da Cotação Eletrônica n. 19/2018-CJF, do Termo de Referência e da Proposta da CONTRATADA, fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição.





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RISCOS COBERTOS

2.1. A CONTRATADA deverá cobrir os riscos derivados da contratação, conforme quadro a seguir:

Cobertura Contratada	Limite de Cobertura	Franquia Dedutível por Eventos / Participação Obrigatória do Segurado
Incêndios, raios, explosões e fumaças de acordo com as condições gerais do seguro. (bens móveis e imóveis)	R\$83.039.598,72	Somente para sinistros de queda de raio - 10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$1.000,00 (mil reais).
Alagamento/inundação	R\$300.000,00	15% (quinze por cento) dos prejuízos indenizáveis, com o mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Roubo e furto qualificado	R\$80.000,00	Não há franquias.
Danos elétricos	R\$100.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$1.000,00 (mil reais).
Derrame de chuveiros automáticos - sprinklers	R\$50.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$1.000,00 (mil reais).
Quebra de vidros, espelhos, mármore/granitos	R\$50.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$1.000,00 (mil reais).
Vazamento de tubulações e tanques	R\$50.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$1.000,00 (mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APÓLICE

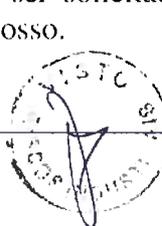
3.1. A CONTRATADA deverá emitir e entregar ao CONTRATANTE a Apólice de Seguro juntamente com o manual do segurado e demais documentos relacionados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do respectivo pagamento.

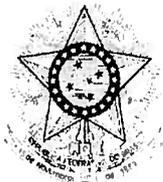
3.2. No caso de descumprimento do item anterior, a CONTRATADA incorrerá nas penalidades previstas neste Contrato.

3.3. A Apólice de Seguro deverá conter as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados/SUSEP.

CLÁUSULA QUARTA – DO ENDOSSO

4.1. Alterações na Apólice poderão ser solicitadas pelo CONTRATANTE e processadas pela CONTRATADA, por meio de endosso.





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.2. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar proposta de endosso, contados da solicitação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

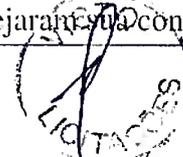
5.1. Além das obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) atender às solicitações do CONTRATANTE nos prazos e condições fixados;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas neste Contrato;
- c) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;
- d) responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais obrigações trabalhistas e previdenciárias para com seus empregados, bem como por multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato imputável e relacionado com o objeto contratado;
- e) manter, durante a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, entre outras, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- f) emitir as Apólices em conformidade com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados/SUSEP;
- g) emitir documentos que contenham os dados do seguro dos imóveis e dos respectivos bens móveis segurados, compreendendo cobertura, valores contratados e vigência do seguro;
- h) providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo CONTRATANTE;
- i) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução n. 147, de 15 de abril de 2011. <http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta>.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste Contrato:

- a) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado aos locais para execução do objeto, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram a contratação;





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- d) atestar a execução dos serviços por meio do Gestor do Contrato;
- e) efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Contrato;
- f) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte destes;
- g) comunicar à CONTRATADA, imediatamente, quaisquer fatos e/ou alterações verificados, durante a vigência da Apólice de Seguro, referentes aos bens segurados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DO ACOMPANHAMENTO

7.1. O recebimento do objeto deste Contrato será efetuado com observância das disposições constantes nos arts. 73 a 76, incisos I e II e seus parágrafos, da Lei n. 8.666/1993, naquilo em que for aplicável.

7.2. O CONTRATANTE nomeará um Gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

7.3. O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 08 (oito) meses: a partir das **24h do dia 19 de janeiro de 2019** às **24h do dia 19 de setembro de 2019**.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O valor total desta contratação é de **R\$ 7.715,91** (sete mil, setecentos e quinze reais e noventa e um centavos).

9.2. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irrecorríveis.

9.3. As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados ao CONTRATANTE consignados no Programa de Trabalho Resumido: 096903, no Elemento de Despesa: 339039, Nota de Empenho n. 2019NE000029.





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

9.4. Observada as limitações constantes do § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em única parcela mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/recibo, conforme disposto no art. 5º, § 3º, da Lei n. 8.666/1993 e, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

10.1.1. A nota fiscal/recibo deverá ser emitida eletronicamente e, encaminhada ao Gestor do Contrato, pelo e-mail: eron@cjf.jus.br; almox@cjf.jus.br.

10.1.2. No corpo da nota fiscal/recibo deverá ser especificado o objeto contratado, o número do contrato e o período faturado.

10.1.3. A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/recibo com CNPJ raiz diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

10.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar, concomitantemente com a nota fiscal/recibo, as certidões de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho e com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede.

10.1.5. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação, juntamente com a nota fiscal, de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

10.1.6. O Gestor do Contrato terá até 2 (dois) dias contados do recebimento da nota fiscal/recibo, para atesto e encaminhamento à área financeira.

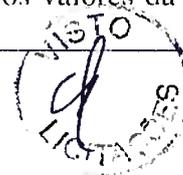
10.2. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da Lei.

10.3. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

10.4. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

10.4.1. A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

10.4.2. Caso a CONTRATADA não apresente impugnação à glosa pretendida, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, os valores da glosa serão deduzidos da respectiva nota fiscal.





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.6. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa diária de **0,5%** sobre o valor da contratação, a título de multa de mora.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de **20%** sobre o valor da Apólice;
- c) multa de **20%** sobre o valor da Apólice, em face da NÃO manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, ao longo da execução contratual;
- d) suspensão temporária;
- e) declaração de inidoneidade.

11.3. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto no Contrato e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos, eventualmente causados ao CONTRATANTE.

11.4. A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

11.6. O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, recolhido mediante GRU, ou, ainda, cobrado judicialmente.

11.7. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC.





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

12.1.1. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

12.2. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993.

13.2. Caso a rescisão ocorra em razão de culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, cautelarmente, até o limite do Contrato, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.2.1. Não existindo créditos em favor da CONTRATADA, ou sendo estes insuficientes, em face do montante dos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE, os valores devidos deverão ser restituídos aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, ou ainda, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do Contrato, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

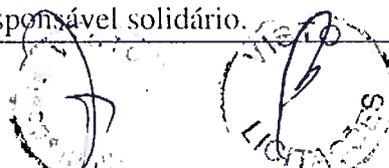
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas por este instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior, ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

15.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a sua natureza.

15.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

15.5. Na contagem dos prazos, será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/1993.

15.6. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie, que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, CEP: 70.200-003, no Setor de Protocolo, no horário das 9h às 19h. *E-mail:* protocolo@cjf.jus.br.

15.7. O Foro do Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília - DF, 18 de janeiro de 2019.

MÁRCIA DE CARVALHO
Diretora Executiva de Administração e
de Gestão de Pessoas do Conselho da Justiça Federal

ANETI TEREZINHA CAETANO DA SILVA
Diretora Comercial da empresa
Mapfre Seguros Gerais S/A





PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 003/2019-CJF

ANEXO ÚNICO – VALOR TOTAL DOS IMÓVEIS E BENS MÓVEIS

Bem Imóvel	Valor do Imóvel	Valor dos Bens Móveis	Total
Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal, SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF.	R\$64.794.473,72	R\$18.245.125,00	R\$83.039.598,72

